

APRESENTAÇÃO DE RECURSO TÉCNICO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO: 32/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO/RS CONFORME DESCRITO ABAIXO.

“Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, com a geração e o envio destas informações ao e-Social, obedecendo as características e compreendendo os serviços e especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.”

Sr (a) Pregoeiro (a),

A empresa GAIA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.878.618/0001-51, sediada na Rua Morom 62, Bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS, através do representante legal, Sr. Elder Dettenborn, CPF 011.471.250-66, identidade 3065417515/SSP RS, vêm através desta apresentar o recurso e sua argumentação técnica referente ao certame apresentado.

RECURSO

A GAIA ASSESSORIA foi vencedora do ITEM 0001 no certame por pregão eletrônico realizado no dia 18/08/2023 conforme registro no Portal de Compras Públicas. Na data de 21/08/2023 a GAIA ASSESSORIA foi inabilitada do processo pelo pregoeiro com o base no motivo apresentado, conforme abaixo:

“A empresa resta inabilitada uma vez que não apresentou os documentos requeridos nos itens 6.1.7.3 e/ou 6.1.7.4, do edital, sendo fundamentais para a execução do PCMSO, conforme NR 7 (item 7.4.1, letra "c").”

Com vistas neste motivo, a GAIA ASSESSORIA vem apresentar seu recurso técnico.

1. RECURSO TÉCNICO

Considerando que, a GAIA ASSESSORIA seguiu os tramites legais e de prazos estipulados dentro do processo administrativo, viemos através deste recurso apresentar nosso questionamento referente a INABILITAÇÃO TÉCNICA referente aos itens 6.1.7.3 e /ou 6.1.7.4 do edital.

Seguem abaixo os dois itens do edital onde apresenta a descrição técnica e as instruções de qualificação que foi apresentado no edital.

6.1.7.3. Registro da empresa licitante e do Diretor Técnico no CRM/CREMERS, conforme o caso (considerando o item a ser cotado), de acordo com a Lei Federal nº. 3.268/1957.

6.1.7.4. Comprovante de cadastro da empresa licitante no Conselho Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme o caso (considerando o item a ser cotado).

ao/8E8B-890D-D

Os dois itens acima apresentados no edital como qualificação técnica mínima para as empresas interessadas na prestação do serviço fazem parte de um escopo apresentado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I onde foram contemplados 03 itens que fizeram parte do pregão eletrônico, tendo a GAIA ASSESSORIA participado somente do item 01, onde sagrou-se vencedora. Seguem abaixo os demais dois itens que fizeram parte do pregão eletrônico:

Item 02

Prestação de serviço unitário, considerando uma média estimada de até 50 perícias, por junta médica, realizadas no ano.

8B-890D-DFFF-317

Item 03

Prestação de serviço unitário, considerando uma média estimada de até 10 PPP's realizados no ano.

ca/8E8B-890D

De acordo com o apresentado como qualificação técnica, onde apresenta que para o item 6.1.7.3 e 6.1.7.4 os documentos devem ser apresentados conforme o caso (considerando o item a ser cotado), a GAIA ASSESSORIA interpretou pela sua experiência técnica e de outros contratos vigentes de igual escopo com órgãos públicos, bem como apresentado neste processo o seu ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que para o item 01 não houvesse a necessidade de anexar em seu processo de concorrência o registro da empresa/diretor técnico no

CRM/CREMERS e o cadastro no Conselho Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

A interpretação da GAIA ASSESSORIA é que estes dois requisitos seriam necessários para a participação no pregão eletrônico do Item 0002 – Perícias Médicas.

Portanto, entendemos que a descrição apresentada no edital, onde claramente deixa a condição interpretativa, faltou com CLAREZA aos participantes do certame.

DESTE MODO,

Dentro do princípio constitucional constantes no art.37 da Constituição Federal, a falta de clareza no EDITAL ocasionou um prejuízo no entendimento da qualificação técnica, visto os argumentos técnicos apresentados acima.

Ciente da correta e clara avaliação do processo, bem como solicitamos que a GAIA ASSESSORIA seja retornada a habilitada, aguardamos o parecer.

Passo Fundo RS, 31 de agosto de 2023.

ELDER
DETTENBORN:01147125
066

Assinado de forma digital por
ELDER DETTENBORN:01147125066
Dados: 2023.08.31 23:49:22 -03'00'

Elder Dettenborn
Diretor
Representante Legal